

CEDI - PIR
DATA 08/08/94
COD 1700031

Providências essenciais em flagrantes contra ação ilegal de madeireiros em terras indígenas.

1. Além da FUNAI e da Polícia Federal, vale a pena incluir o IBAMA na operação, para que este lavra autos de infração (multas) e prepare relatórios, tão detalhados quanto possível, sobre os danos ambientais provocados na extração ilegal de madeira (abertura de estradas, desmatamentos, etc...). O relatório deve quantificar a madeira apreendida, especificando os tipos.

2. As operações devem flagrar os madeireiros após o corte da madeira, preferencialmente enquanto ainda se encontram dentro da área indígena. Todos os equipamentos utilizados pelos madeireiros devem ser apreendidos e colocados pela Polícia Federal sob a guarda da FUNAI. Esta, por sua vez, deve guardar estes equipamentos em local que possa ser permanentemente vigiado, pois são comuns as tentativas dos madeireiros de resgatar tais equipamentos à noite. Por outro lado, nem índios e nem funcionários devem utilizar ou danificar estes equipamentos, pois os madeireiros deverão tentar reavê-las judicialmente, alegando que eles estão sendo utilizados. A apreensão dos equipamentos é importante para caracterizar o envolvimento das empresas e não apenas dos cortadores de madeira, e para servirem, ao final do processo judicial, como garantia para o ressarcimento aos índios e à União pelos prejuízos causados.

3. Imediatamente após o flagrante, a Polícia Federal deve instaurar inquérito policial, interrogando os cortadores de madeira e os responsáveis pelas empresas envolvidas no mais curto espaço de tempo possível. Do inquérito deve constar a quantidade de madeira apreendida e o relato dos danos ambientais verificados. Assim que o inquérito estiver concluído, seus resultados devem ser encaminhados ao Ministério Público Federal (em Belém) para a adoção das providências judiciais cíveis e penais cabíveis.

4. As providências judiciais cíveis poderão ser tomadas também pela FUNAI ou pelos índios, sendo que, em qualquer hipótese, o Ministério Público participará das ações. Assim, articular as iniciativas com o Ministério Público é providência fundamental. Se houver vacilação ou resistência dos procuradores em Belém, deve-se recorrer a Brasília. Caso as providências judiciais sejam tomadas pelo Ministério Público, também é bom que as comunidades participem diretamente dos processos na qualidade de "terceiros interessados", pois poderão reivindicar indenização para si próprias, já que o Ministério Público poderá limitar-se a propor indenização para a União. Para tanto, serão necessárias procurações das lideranças indígenas ao NDI ou a quem venha a promover sua defesa judicial, que precisam ser lavradas em cartório. Há modelos de procuração no NDI. A FUNAI poderá assisti-las na lavra da procuração e, poderá desta constar o nome do funcionário da FUNAI que as acompanha ao cartório.

5. As ações cíveis devem pedir indenização, com base no valor comercial da madeira apreendida, além do custeio pelos madeireiros da execução de um plano de recuperação dos danos ambientais causados à área, a ser elaborado e executado pelo IBAMA. Este fato reforça a importância do envolvimento do IBAMA. Caso este se negue a participar da operação, ou se os seus funcionários no Pará não forem confiáveis, é preciso recorrer a Brasília.

6. Vale a pena, também, promover o acompanhamento da operação por um jornalista de algum órgão importante do centro-sul, para que a imediata divulgação do crime e do flagrante favoreça o sucesso e a rapidez das providências judiciais.

7. Após a eventual condenação dos madeireiros, a FUNAI, o MPF e os índios poderão solicitar também providências administrativas contra as madeireiras, tais como o cancelamento de licenças, a proibição de concessão de incentivos ou financiamentos por parte de instituições públicas e, em caso de reincidência, até mesmo o fechamento das empresas.

NDI / BSB / JUL 92